



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 1.973
DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO
MUNICÍPIO DE DUMONT - SP

O Senhor **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e propositivo da Rede Municipal de Ensino de Dumont - SP foi criado pela Lei Municipal nº.1.169, de 05 de Fevereiro de 1997.

Artigo 2º. A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Artigo 3º. O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com a de:

- a) Secretário Municipal;
- b) Diretor de autarquia;
- c) Cargo de confiança ou função gratificada em Secretarias do Município;
- d) Cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Artigo 4º. Será excluído do Conselho Municipal de Educação o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação à Rede Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal, pertinentes, e em especial, as seguintes:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

III – Estabelecer diretrizes para a política educacional;

IV – Assegurar e incentivar a participação de representantes da comunidade nos assuntos inerentes à educação;

V – Aprovar:

a) O Plano Municipal de Educação;

b) Os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino.

VI – Fixar normas para:

a) A oferta e o funcionamento do ensino fundamental e da educação infantil na Rede Municipal de Ensino;

b) O funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;

c) A organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

d) Capacitação de professores para lecionar, em caráter suplementar, e a título precário;

e) Aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

f) Criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;

g) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que respeita a avaliação da qualidade de ensino.

VII – Emitir Parecer sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

b) O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;

c) Convênios, acordos, ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

d) Funcionamento de escolas, anos ou qualquer outra modalidade de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;

e) Sobre educação, ligados à sua área de competência.

VIII – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação;

IX – Participar da definição de políticas de educação;

X – Acompanhar a execução dos planos educacionais do município;

XI – Realizar estudos sobre a realidade escolar do município;

XII – Avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XIII – Apreciar os relatórios anuais da SME, analisando o desempenho da Rede Municipal de Educação, face às Diretrizes e metas estabelecidas no PME – 2015-2025.;

XIV – Autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela;

XV – Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

XVI – Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVII – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte da Rede Municipal de Ensino e de seus cursos;

XVIII – Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada;

XIX – Estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

XX – Fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário;

XXI – Promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do Conselho;

XXII – Exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos da Rede Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XXIII – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XXIV – Encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à educação;

XXV – Manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação;

XXVI – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DO FUNCIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

- I – Plenário;
- II – Presidência.

Artigo 7º. Será a Secretaria Municipal de Educação o órgão auxiliar do Conselho Municipal de Educação:

SESSÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 8º. O Plenário, conjunto dos Conselheiros que formam o Colegiado, reúne-se em sessão ordinária a cada 3 meses, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver urgência de matéria a ser deliberada.

§ 1º. – As reuniões de que trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou do Plenário.

§ 2º. – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3º. – Além do Presidente, as reuniões também poderão ser convocadas por 2/3 dos conselheiros.

Artigo 9º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

- I – Eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- II – A aprovação de proposta de alteração de Regimento.

Artigo 10º. A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada à leitura e análise do documento pelo Plenário.

Artigo 11º. A votação dos atos normativos será nominal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 12º. Qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

Artigo 13º. Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

Artigo 14º. É vedado ao Presidente alterar as decisões do Plenário, sob pena de destituição do mandato ou cargo.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 15º. A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, na ordem de sua antiguidade.

Artigo 16º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será efetuada pelos Conselheiros na mesma sessão solene de posse, antecedendo o ato, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente exercerão um mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Artigo 17º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe serão conferidas ou pertinentes ao cargo:

- I – Constituir comissões e grupos de trabalho;
- II – Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- III – Convocar reuniões plenárias, presidindo-as e decidindo as questões de ordem;
- IV – Participar dos trabalhos das comissões;
- V – Baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- VI – Expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- VII – Solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;
- VIII – Representar o Conselho Municipal de Educação ou designar representantes;
- IX – Fiscalizar os estabelecimentos de ensino de sua competência;
- X – Promover sindicâncias, por meio de comissões em estabelecimentos de ensino, mantidos pelo município, quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento da lei;
- XI – Acompanhar a execução dos Planos Educacionais do município;
- XII – Representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;
- XIII – Zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- XIV – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º. O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presenças.

Artigo 19º. O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelo Presidente.

Artigo 20º. As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em Lei.

Artigo 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 30 de junho de 2016**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Sessão**